DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Cumprimento da Lei Federal n° 9.452 de 20 Março de 1997	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.875/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRESA PARA PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PRÓ-RECUPERAÇÃO DO RIO DO PEIXE).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 1.708/2017 de 19 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente empresa que se incumbirá de proceder às medidas necessárias para a regularização do Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, no valor de R$ 5.520,000 (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2020 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º - Tendo em conta que atualmente o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe se encontra inoperante, os recursos financeiros que serão repassados a título de rateio entre os Municípios integrantes do sobredito consórcio, poderão ser transferidos diretamente para a conta da empresa prestadoras de serviços que cuidarão da regularização.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 11 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 08 de setembro de 2020 – Projeto de Lei n.º 045/2020 de 04 de setembro de 2020) .

Decretos

= DECRETO N.º 3.038/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.821/2019 de 13 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020406 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%

Ficha: 168 - 12.361.0302.2123.0000 Manut. do Programa de Alimentação dos Servidores 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Ficha: 253 - 27.812.0302.2123.0000 Manut. do Programa de Alimentação dos Servidores 2.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020903 LOGRADOUROS PUB. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Ficha: 289 - 15.451.0302.2123.0000 Manut. do Programa de Alimentação dos Servidores 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 291 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. de Logradouro Públicos, Parques e Jardins 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 292 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. de Logradouro Públicos, Parques e Jardins 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020406 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%

Ficha: 169 - 12.361.0405.1046.0000 Ampliação de Equipamentos e Mobiliário – Fundeb -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020801 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Ficha: 259 - 27.812.0721.2023.0000 Manutenção do Desporto Comunitário e Lazer -2.100,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Local: 020903 LOGRADOUROS PUB. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Ficha: 297 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.039/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER À CRISE SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS INFORMADOS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 2.971/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.972/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E N.º 2.978/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Artigo 5.º, Inciso I da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizada a abrir no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2019 de 13 de novembro de 2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, nos termos dos Artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 167, § 2.º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 501 - 10.301.0210.2227.0000 Manutenção dos Rec. do Coronavírus (COVID-19) 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

312 006 Coronavírus (COVID-19)-LC 173/2020 Inciso I

§ 1.º - Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

§ 2.º - Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 2.º - Para ocorrer o disposto no Artigo 1.º serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

utilizados recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo Federal por intermédio da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme disposto no inciso II do § 1.° do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Artigo 3.º - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Ocauçu, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

=DECRETO N.º 3.040/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020=

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

Considerando a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocauçu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

Considerando as peculiaridades do Município de Ocauçu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n.º 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

Considerando que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo Bolem Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

Considerando que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavírus no Âmbito do Município de Ocauçu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas nos Decretos Municipais n.º 2.984/2020, 3023/2020, 3025/2020, 3027/2020, até o dia 19 de Setembro de 2020.

Artigo 2.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário, além das atividades e serviços já indicados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

nos Decretos Municipais n.º 2.984/2020, 3023/2020, 3025/2020 e 3027/2020, das seguintes atividades e serviços, tendo os respectivos horários:

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

a) - Os estabelecimentos, no ramo de ACADEMIAS e CENTROS DE GINASTICAS, poderão funcionar em jornada que atenda das 06:00 às 10:00 e das 16:00 as 21:00 horas;

b) - Os estabelecimentos, no ramo de SALÕES DE CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E SIMILARES, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas;

c) - Os estabelecimentos, no ramo de LOJAS MULTIUSO, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas;

d) Os estabelecimentos, no ramo de BARES, poderão funcionar em jornada que atenda até às 23:00 horas, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

1 - Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

2 – Se o bar tiver balcão, intercalar os bancos;

3 - 50 % da capacidade;

4 - Adotar protocolos (uso de máscaras, álcool gel);

5 – PROIBIDO MUSICA AO VIVO, MUSICA ELETRONICA E QUALQUER TIPO DE MUSICA. – música apenas ambiente, com som baixo, para evitar aglomerações;

6 – proibir jogos de sinuca e baralho;

7 – o proprietário do estabelecimento comercial é o único e exclusivo responsável pelo fiel cumprimento de todas as normas aqui elencadas, ficando por sua conta a fiscalização do seu território de trabalho, devendo para tanto, colocar pessoas que façam referida fiscalização no seu estabelecimento, como por exemplo, garçons e atendentes.

e) Os estabelecimentos, no ramo de LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, poderão funcionar em jornada que atenda até à 01:00 hora, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

1 - Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

2 – Se o estabelecimento tiver balcão, intercalar os bancos;

3 - 50 % da capacidade;

4 - Adotar protocolos (uso de máscaras, álcool gel);

5 – PROIBIDO MUSICA AO VIVO, MUSICA ELETRONICA E QUALQUER TIPO DE MUSICA. – musica apenas ambiente, com som baixo, para evitar aglomerações;

6 – proibir jogos de sinuca e baralho;

7 – o proprietário do estabelecimento comercial é o único e exclusivo responsável pelo fiel cumprimento de todas as normas aqui elencadas, ficando por sua conta a fiscalização do seu território de trabalho, devendo para tanto, colocar pessoas que façam referida fiscalização no seu estabelecimento, como por exemplo, garçons e atendentes.

f) Os demais estabelecimentos comerciais, permanecem no mesmo horário.

Artigo 3.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o estabelecimento comercial será notificado verbalmente da falta cometida e na hipótese de reincidência, este será multado e poderá ter suas atividades suspensas, na forma da Lei.

Artigo 4.º- Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 5.º - Para o bom funcionamento comercial, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas já conhecidas para o combate ao Covid-19, sendo o uso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

de mascaras, álcool gel e demais procedimentos que já são de conhecimentos de todos e citados nos Decretos Municipais e Estaduais.

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor em 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua publicação, tendo em vista a necessidade de conscientização da população e comércio, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cumprimento da Lei Federal n° 9.452 de 20 Março de 1997

N O T I F I C A Ç Ã O

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n.º 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
SNA – Simples Nacional	01/09/2020	10,82
SNA – Simples Nacional	02/09/2020	1.616,50
SNA – Simples Nacional	04/09/2020	22,22
AFM – Apoio Financeiro Aos Municipios	04/09/2020	87.714,56
FUNDEB -	01/09/2020	37.644,99
FUNDEB -	14/07/2020	37.632,85
IPM – Ipi Exportação – Cota Municipio	01/09/2020	544,26
FEP – Fundo Especial do Petróleo	02/09/2020	252,42

_____

ALESANDRA COLOMBO MARANA

- Prefeita Municipal –